



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**INDICAÇÃO**

**Nº 364/2013**

Sala das Sessões

23/ ABR 2013

PRESIDENTE

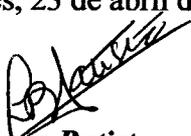
**Considerando** que o Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria Ministério de Trabalho e Emprego nº 3.214/78 qualifica como atividade insalubre, em grau máximo, o trabalho em contato permanente com lixo urbano;

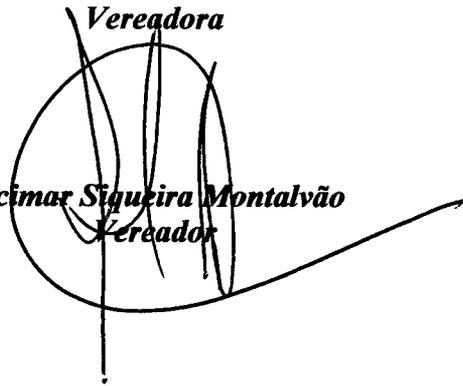
**Considerando** que, como a norma não estabelece nenhuma diferenciação entre os trabalhadores que coletam e os que varrem o lixo colocado nas ruas pela comunidade, há reiteradas decisões judiciais condenando Prefeituras ao pagamento do adicional de insalubridade aos varredores de rural;

**Considerando** que a única exigência que a norma faz é que o empregado mantenha contato permanente com lixo urbano, o que acontece com os varredores.

Nestas condições, **INDICAMOS** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, verifique possibilidade de estudar a possibilidade de pagar ao varredor de rua, o adicional de insalubridade, em grau que considerar justo, sem prejuízo dos equipamentos de proteção individual a esses servidores.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

  
**Luciana Batista**  
Vereadora

  
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Vereador